



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4433 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

Aprova o Regulamento do Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 65, da Constituição do Estado,

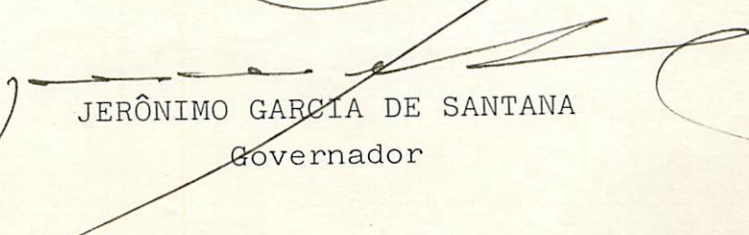
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do "Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER", criado pela Lei Complementar nº 29, de 18 de agosto de 1989, que a este acompanha.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



Publicado no Diário Oficial
nº 1928 do dia 28/11/89

REPUBLICAÇÃO Nº 4432 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1989

Aprorva o Regulamento do Estado
de Assistência Social - TABER
de Rondônia - TABER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das
atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 61, da Constituição

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Estado de Assistência Social - TABER, criado pelo
Decreto nº 12.451 de 14 de agosto de 1989, que a este anexa.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado do Governo do Estado de Rondônia, em 24 de novembro
de 1989, 1014 da República.

JACQUES GARCIA DE SAUSSE
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGULAMENTO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
ESTADO DE RONDÔNIA - FASER

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e das Finalidades do Fundo.

Art. 1º - O Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar nº 29, de 18.08.89, será administrado de acordo com as disposições deste Regulamento e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO II

Das finalidades do Fundo

Art. 2º - Constituem finalidades do Fundo de Assistência Social do Estado de Rondônia - FASER:

I - prestar diretamente, ou através de entidades de natureza social, devidamente registrados nos órgãos da Secretaria do Trabalho e Promoção Social, assistência econômica educacional e médico hospitalar aos necessitados;

II - manter vínculos com órgãos de assistência social, particulares ou públicas, nos assuntos pertinentes;

III - conhecer e cooperar com os programas de órgãos governamentais de assistência social e afins;

IV - desenvolver programas de promoção humana e de desenvolvimento social das comunidades;

V - prestar assistência técnica e economicamente os fundos de assistência social dos Municípios;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CAPÍTULO II

Da Receita e Administração

SEÇÃO I

Da Receita

Art. 3º - Constituem receita do FASER:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios ou subvenções concedidas pela União, Estados e Municípios, bem como por qualquer órgão da Administração Indireta do Estado ou outros órgãos;

III - juros e correção monetária de seus depósitos;

IV - os materiais considerados inservíveis por Comissão Especial e/ou forem doados pelo Estado através de competente ato oficial;

V - quaisquer outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas.

SEÇÃO II

Da Direção do FASER

Art. 4º - O FASER será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 5 (cinco) membros, sob a presidência da Primeira Dama do Estado ou outra pessoa de livre escolha do Governador.

§ 1º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

§ 2º - O Conselho contará com serviços de um Coordenador-Geral e um Secretário Tesoureiro, cujas indicações serão feitas pelo Presidente e submetidas à apreciação do Conselho.

SEÇÃO III

Do Conselho

Art. 5º - As funções dos Conselheiros não serão remuneradas, sendo consideradas, entretando, como de serviço público relevante.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente.

Art. 7º - As atas, uma vez aprovadas, serão assinadas pelos membros do Conselho presentes à reunião respectiva.

CAPÍTULO III

Das Competências

SEÇÃO I

Da Competência do Conselho Deliberativo

Art. 8º - Ao Conselho compete:

I - fixar as diretrizes gerais da política assistencial do FASER;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades do FASER;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - aprovar contratos, convênios, ajustes, e outros instrumentos dos quais resultem obrigações e responsabilidades referentes ao FASER, obedecida a legislação;

IV - aprovar o orçamento anual necessário ao funcionamento, à manutenção e à programação das atividades do FASER;

V - examinar e aprovar os balancetes mensais e balanço anual do FASER, encaminhando-os aos órgãos competentes, quando for o caso;

VI - encaminhar ao Tribunal de Contas, anualmente, a demonstração da receita e despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes;

VII - resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades do FASER, bem como autorizar toda e qualquer despesa que deva correr à conta dos recursos próprios;

VIII - deliberar, após exame, sobre assuntos que visem à participação, à colaboração e ao apoio do FASER;

IX - baixar normas e instruções relacionadas com a administração do FASER;

X - decidir sobre dúvidas de interpretação das normas de funcionamento do FASER, bem como sobre eventuais casos omissos;

XI - administrar permanentemente o FASER;

XII - disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita.

SEÇÃO II

Da Presidência do Conselho Deliberativo

Art. 9º - À Presidência do Conselho compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- III - dar posse aos membros do Conselho;
- IV - assinar a correspondência e outros expedientes relacionados à administração do FASER;
- V - assinar cheques juntamente com o Coordenador-Geral;
- VI - rubricar, com o Coordenador-Geral as atas das reuniões;
- VII - proferir voto de qualidade nos casos de empate;
- VIII - representar o Conselho em todos os atos de sua vida pública, podendo delegar atribuições nas de representação social;
- IV - autorizar o pagamento das despesas aprovadas pelo Conselho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- X - exercer outras atividades correlatas, em razão dos objetivos e finalidades do FASER.

SEÇÃO III

Do Coordenador Geral

Art. 10 - Ao Coordenador Geral compete:

- I - assinar cheques com o Presidente;
- II - baixar instruções, ordens de serviço, portarias e outros atos similares;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

III - redigir as atas das reuniões;

IV - assinar a correspondência do Conselho, quando autorizado pelo Presidente;

V - chefiar os serviços administrativos do FASER.

SEÇÃO IV

Do Secretário Tesoureiro

Art. 11 - Ao Secretário Tesoureiro compete:

I - elaborar balancetes mensais e o balanço anual para conhecimento do Conselho;

II - providenciar a arrecadação da receita da FASER;

III - controlar as receitas e despesas da FASER;

IV - cumprir e fazer cumprir as autorizações e pagamentos regularmente processados;

V - responder pela legitimidade das despesas realizadas à conta dos recursos do FASER;

VI - executar outras atividades relacionadas com a administração financeira do FASER.

CAPÍTULO IV

Das Disposições gerais

Art. 12 - Os saldos financeiros do FASER apurados no final de cada exercício, serão reprogramados para o exercício seguinte.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Art. 13 - O FASER poderá repassar recursos financeiros, preenchidas as formalidades legais, aos Fundos de assistência social dos municípios, desde que os mesmos possuam atividades sociais, criadas por Lei Municipal.

Art. 14 - Das atividades do Conselho será enviado, mensalmente, relatório ao Governador do Estado;

Art. 15 - O funcionamento e a forma de realização das sessões, bem como atribuições dos membros, serão objeto de regimento interno aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do FASER.